

VI Congresso Nacional da ASFIC - «O Sindicalismo policial e judiciário como pilares da democracia...»

Lisboa, 27 de Março de 2010

A Justiça é, desde há uns anos, tema central da atenção da comunicação social, que descobriu nela um filão inesgotável capaz de alimentar a curiosidade do cidadão que vive diariamente com uma ansiedade insaciável de procura do efémero e do banal.

Noticiar a Justiça não tem constituído, como devia, um espaço de reflexão sobre os seus grandes temas, comparando alternativas e buscando soluções dirigidas à composição dos conflitos, à pacificação social.

Essa atracção do cidadão pelo efémero e pelo banal é o terreno fértil para explorar as emoções, viciar as interpretações, manipular as convicções.

Das diferentes perspectivas resultantes de diversos ângulos de análise sobre factos na maioria das vezes só parcialmente conhecidos e quase sempre descontextualizados, porque retirados isoladamente do processo ou conhecidos à revelia dele, tem resultado a incompreensão das intervenções dos operadores do mundo judiciário e dos despachos e decisões judiciais.

Os que têm uma visão perversa do Sistema de Justiça, e são muitos, e nalguns casos eminentes democratas da nossa praça, não o concebem como um pilar fundamental dos Estados democráticos. Antes reservam o Sistema de Justiça para a esmagadora maioria dos cidadãos, para o cidadão comum, preservando eles a sua imunidade, protegendo-se e protegendo os seus privilégios e os dos seus amigos ou cúmplices de ocasião.

Para esses nada mais eficiente que manipularem a opinião pública, ávida de notícias, desenvolvendo uma estratégia de descredibilização das instituições judiciárias, dos

juizes, do ministério público, dos investigadores, dos funcionários judiciais, enfim dos tribunais.

Daí à percepção hoje muito comum nos cidadãos que o principal problema da nossa democracia é o Sistema de Justiça vai apenas um passo.

É neste contexto adverso de convergência estratégica de interesses de várias origens mas com o objectivo comum de descrédibilização e deslegitimação da Justiça, das suas instituições e dos seus agentes, que a acção do Sindicato dos Magistrados do Ministério Público (SMMP) se move.

Num meio judiciário com regras particularmente apertadas que impõem o dever de reserva, a que acresce uma particular falta de predisposição dos magistrados para explicar e comunicar, comum à maioria dos agentes e entidades do mundo judiciário, que o tornam incapaz de se defender, o contraditório é assumido quase exclusivamente pelas associações representativas, pelos sindicatos.

Outros há que também deveriam assumir as suas responsabilidades. Mas é comum ouvir dizer-se que há reacções e tomadas de posição face aos problemas que afectam a Justiça, em particular o Ministério Público, que só o Sindicato pode assumir publicamente.

Penso que também na Policia Judiciária isso acontece – uma posição mais institucional e de reserva da Direcção Nacional quantas vezes tem que ser compensada com a intervenção desassombrada da ASFIC e dos seus dirigentes.

No SMMP é o que temos feito neste primeiro ano do nosso mandato. E, a avaliar pelas reacções, temos incomodado, pois o sindicalismo judiciário ficou sob o fogo cruzado de alguns políticos e comentadores que não se cansam de questionar a legitimidade da nossa intervenção pública e apelar ao nosso silêncio e recato.

Numa história sindical de 35 anos, que nasceu com a Democracia e nesse seu «*habitat* natural» amadureceu e se desenvolveu, nunca tantos e tão cotados “antifascistas” haviam ousado atacar a existência e a intervenção dos sindicatos da área da Justiça.

Algumas dessas eminências foram durante muito tempo aliados do SMMP, dele se servindo sempre que lhes convinha. Participaram nos nossos congressos e noutras iniciativas, patrocinaram-nas, escreveram nas nossas publicações, procuraram, e nalguns casos tiveram, apoios pessoais e políticos no nosso meio.

Hoje acusam-nos de nos metermos onde não devemos. Defendem, calcule-se, que devemos ser corporativos (vício de que sempre fomos acusados) e preocupar-nos apenas com questões que tenham a ver com o nosso estatuto sócio profissional.

Nunca como agora políticos e comentadores capturados pelo sistema atacaram tanto o SMMP, mas também os juízes e os investigadores. Tudo serve para nos ofender e diminuir. Afirmam mesmo que os "bandidos" são os magistrados e os polícias que os investigam, a eles ou aos amigos e cúmplices, e não quem faz as vergonhosas negociatas com os dinheiros públicos e o património dos portugueses.

Os que agora atacam o SMMP são alguns dos que se faziam (alguns ainda fazem...) passar por amigos e protectores. Como temos dito, desiluda-se quem alguma vez esteve iludido: eles não nos respeitam, apenas se servem de nós sempre que qualquer um de nós deixar. Sempre assim foi e sempre assim será.

Não concebemos, por isso, nem aceitamos, a subserviência, o temor, o gosto de agradar a esses senhores que alguns, às vezes, deixam transparecer até nos mais pequenos gestos. Os magistrados, como os polícias, não se podem reger senão por princípios e valores, que devem preservar no convívio social, não no isolamento. Mas o respeito próprio não pode ceder a qualquer encanto ou canto da sereia.

No estado a que chegámos só temos uma saída - actuarmos todos, magistrados e investigadores, com isenção, com sentido da responsabilidade, cientes das nossas

obrigações e daquilo que se espera de nós. Exigência e rigor sem olhar a quem, em obediência estrita ao princípio da igualdade perante a lei.

Este nosso discurso e posicionamento surpreende os que gostariam que o SMMP lhes fizesse o jeito de ser um grupo de amigos bons rapazes, barulhentos, irrequietos, opinativos, mas também reivindicativos quanto baste para fazermos reverter contra nós, e contra os que representamos, a antipatia da opinião pública e a má vontade generalizada contra a Justiça, desde que incapazes de influir e denunciar publicamente o que está mal e tem que mudar.

Desorienta-os assumirmos publicamente que a nossa Justiça não nos satisfaz, apesar de não estar mal como afirmam e fazem crer aqueles que, querendo fugir-lhe, estão apostados em deslegitimá-la e descredibilizá-la.

Não alinhamos nesse discurso pessimista e deslegitimador. Mas assumimos que, apesar de integrarmos o Sistema de Justiça, não nos revemos nele e estamos insatisfeitos, afinal como qualquer cidadão deste país.

Como magistrados, penso que vocês também, estamos descontentes com a falta de resultados do nosso trabalho, não nos sentimos profissionalmente realizados, queremos e exigimos mais e melhores condições de trabalho, e instrumentos legais mais aptos.

Como cidadãos, até como utentes do sistema de justiça que também somos, sentimos como todos os problemas da morosidade e da falta de eficácia e eficiência do sistema.

Mas não defendemos publicamente nem assumimos os ónus dum Sistema de Justiça pelo qual não somos os responsáveis, configurado à nossa revelia, muitas vezes com a nossa crítica e oposição, no qual somos instrumentos de políticas alheias.

Alguns questionavam o direito à greve por parte dos magistrados e juízes mas nunca haviam chegado ao ponto de tentar silenciar quem ousa contrariar ou pôr em causa

práticas quase institucionalizadas de domínio do político sobre a investigação criminal e os tribunais.

Incomoda-os que o SMMP dê retaguarda aos magistrados do Ministério Público e que se preocupe também com a autonomia de cada um deles, para que, em cada momento, em cada processo, na sua acção concreta, possam agir em obediência exclusiva à lei, vinculados apenas a critérios de objectividade, isenção e imparcialidade.

A questão da legitimidade da nossa intervenção ocorre num momento em que assumimos uma atitude sem tiques corporativos, de desapego, de crítica do sistema, também de autocrítica.

Num momento em que as preocupações com o nosso estatuto sócio profissional, actualmente um dos mais degradados da Europa, das quais o SMMP não pode, não deve, nem quer alhear-se, cedem perante questões estruturais fundamentais, como a configuração constitucional do Ministério Público português, os direitos dos cidadãos que o Ministério Público, como defensor da legalidade democrática, deve lutar para preservar.

A tão propalada crise da justiça exige de nós que nos concentremos noutras matérias.

Pretendemos reforçar e credibilizar a imagem da justiça e a capacidade de resposta do sistema judiciário português. Mas, em vez de centrarmos aí as nossas atenções, as circunstâncias obrigam-nos a discutir questões como a do sindicalismo judiciário que considerávamos já resolvida e ultrapassada.

Não era expectável que algumas personalidades e entidades com responsabilidades políticas de espírito e formação democráticos supostamente inquestionáveis, viessem pôr em causa a legitimidade da intervenção dos sindicatos na área da Justiça.

Vivemos numa Europa livre e democrática, com a qual nos identificamos.

É por isso oportuno recordar que a constituição, por parte de magistrados, de associações sindicais ou de sindicatos é um direito nacional e internacionalmente reconhecido enquanto tal e em prol da independência dos tribunais, dos direitos dos cidadãos e da Democracia.

O art. 55º estabelece que a CRP reconhece, genericamente, aos trabalhadores, a liberdade sindical, tendo em vista a defesa dos seus direitos e interesses. Aí se garante, de forma ampla e “sem qualquer discriminação”, a liberdade de constituição de associações sindicais, a liberdade de inscrição, a liberdade de organização e regulamentação interna das associações sindicais, o direito de exercício de actividade sindical e o direito de tendência, assim como o direito dos representantes eleitos à protecção adequada contra qualquer forma de condicionamento, constrangimento ou limitação do exercício legítimo das suas funções.

Sendo assim, a liberdade sindical é um direito directamente aplicável e vinculativo, que só pode ser restringido nos casos expressamente previstos na própria CRP, devendo tais restrições limitar-se ao estritamente necessário e sem pôr em causa o seu conteúdo essencial (cfr. art. 18º da CRP).

Mas, reconhecendo o art. 55º da CRP a liberdade sindical aos “trabalhadores”, poder-se-ia colocar a dúvida se aí se incluem os magistrados. A resposta é, inquestionavelmente, afirmativa.

Desde logo, a dúvida poderia ser ainda mais abrangente e colocar-se relativamente aos “funcionários públicos”, isto é, aos trabalhadores ao serviço do Estado e das entidades públicas. Porém a jurisprudência do TC reconhece a aplicabilidade do direito de liberdade sindical aos “trabalhadores da Administração Pública”, referindo que “*mesmo em face da versão inicial da Constituição, num entendimento reforçado a partir da consagração, na revisão constitucional de 1982, da referência aos trabalhadores da Administração Pública no art. 269º, a Constituição não distingue, no que ao direito de associação sindical concerne, entre trabalhadores em geral e trabalhadores da Administração Pública*” - Acs. TC nºs 31/84, 451/87, 15/88, 185/89 e 93/92, para além

do já citado Parecer nº 19/97 do CC da PGR (e da Convenção da OIT nº 151 relativa a relações de trabalho na função pública, ratificada pela Lei nº 17/80, de 15/7).

Poder-se-ia, porventura, argumentar que os magistrados não são, propriamente, trabalhadores da Administração Pública. Porém, ainda que numa acepção rigorosa do estatuto (constitucional) dos magistrados, quer judiciais quer do M^oP^o, estes não se confundam com “trabalhadores (ainda que da Administração Pública)”, o certo é que, naquele seu estatuto, se incluem também, indubitavelmente, características de “emprego público” que justificam a aplicabilidade, ainda que a título subsidiário, do regime, direitos e deveres dos “trabalhadores públicos”. É por isto, aliás, que está claramente estipulado no art. 32º do Estatuto dos Magistrados Judiciais e no art. 108º do Estatuto do M^oP^o, que seja subsidiariamente aplicável, aos magistrados judiciais e aos magistrados do M^oP^o, quanto a incompatibilidades, deveres e direitos, o regime vigente para a função pública.

Assim, aplicando-se subsidiariamente, por um lado, o regime de direitos da função pública (onde se inclui o direito de liberdade sindical) e, por outro lado, não se encontrando este direito de liberdade sindical expressamente excepcionado para os magistrados (quer na CRP quer nas respectivas leis estatutárias), é de concluir que é um direito dos magistrados – reconhecido, genericamente pela CRP, e não restringido nem pela CRP nem pela lei ordinária.

Repare-se que a própria CRP, no seu art. 270º, habilita a lei ordinária a estabelecer restrições (ainda que apenas na estrita medida das exigências próprias das respectivas funções – isto é, segundo o princípio da proporcionalidade ou da proibição do excesso) ao direito de associação dos militares e agentes militarizados dos quadros permanentes em serviço efectivo, bem como dos agentes dos serviços e das forças de segurança “e, no caso destas, a não admissão do direito à greve, mesmo quando reconhecido o direito de associação sindical”.

Mas nenhuma restrição expressa é estabelecida pela CRP, neste campo, quanto aos magistrados.

Mas esta não é apenas uma questão nacional. O tema merece a atenção das mais altas instâncias europeias e mundiais. É bom que os responsáveis políticos e comentadores nacionais saibam do que falam. Para não caírem no ridículo de se arvorarem em precursores de algo sem aceitação na comunidade internacional, ao menos naquela em que nós, e presumíamos que eles também, nos revemos.

Efectivamente, quer a **OIT**, quer o **Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos**, através dos “Princípios fundamentais relativos à independência da Magistratura” e dos “**Princípios directores aplicáveis à actuação dos Magistrados do Ministério Público**”, quer o **Conselho da Europa**, através da “**Carta Europeia sobre o Estatuto dos Juízes**” e das Recomendações aos Estados Membros “**Sobre a independência, a eficiência e a actuação dos juízes**” e “**Sobre a função do Ministério Público no sistema de justiça penal**”, acolhem a liberdade de expressão e de associação dos magistrados, judiciais e do Ministério Público.

Estabelecem, entre outros, o direito de intervir em debates públicos sobre a lei e a administração da justiça, de constituir organizações profissionais, e a nelas se filiar livremente, as quais os representarão e deverão poder intervir nas decisões relativas à administração das jurisdições e à determinação e afectação de meios, para além de defenderem os seus interesses, o seu estatuto e a independência dos tribunais.

A actuação do SMMP - que congrega, actualmente, como seus filiados, mais de 80% dos magistrados do Ministério Público - tem-se pautado dentro destes parâmetros.

Desenganem-se, pois, os que pensam que estamos equivocados quanto ao nosso papel e à natureza da nossa intervenção.

O SMMP continuará atento, a intervir, a participar, a fazer propostas, não se demitirá dos seus deveres de intervenção cívica.

Reagiremos energicamente àqueles que, em nome da apregoada eficácia dum sistema propositadamente ineficaz que projectaram e implementaram, nos pretendam «pôr na ordem», ou seja, remover-nos do seu caminho como estorvos a ambições desmedidas.

A esses responderemos todos e cada um de nós com mais exigência, mais trabalho, mais sentido das responsabilidades, mais isenção, com mais coragem.

Desafio os presentes a imaginarem o que seria hoje do Ministério Público não fosse a capacidade de resistência, mobilização e intervenção do SMMP?

E o que seria hoje da nossa justiça não fosse a intervenção independente e corajosa das associações sindicais desta área.

É por isso uma honra participar neste VI Congresso da ASFIC. Também a ASFIC tem vindo a assumir posições de grande coragem cívica na defesa de valores constitucionais.

Aqui estamos, portanto, com gosto, e sem preconceitos ou incómodos de qualquer tipo, conscientes que aquilo que une magistrados e investigadores é seguramente mais que aquilo que nos separa.

Defendemos uma cultura de aproximação entre os magistrados do M^ºP^º como titulares da acção penal e os investigadores da PJ. Chegou o momento de não nos deixarmos manipular e instrumentalizar pelos que na política instigam o mau estar entre uns e outros criando um fosso do qual só eles beneficiam.

A PJ não pode, na opinião do SMMP, continuar a ser alvo da luta política e de poder entre ministérios da administração interna e da justiça, que diminuem a sua capacidade operacional face a outros OPC's, nem pode estar exposta a situações decorrentes da alternância democrática, que só a desprestigiam.

Em nossa opinião a questão não é, como tem sido, a disputa da tutela política da Polícia Judiciária entre ministros ou ministérios. Antes o objectivo deverá ser o de criar mecanismos legais que permitam reforçar a coordenação entre o principal órgão de polícia criminal e o MºPº.

O MºPº e a PJ não podem continuar de costas voltadas como tantas vezes acontece.

O interesse público exige um sistema coerente, coordenado e sistematizado de investigação criminal independente do poder político. Ambas as instituições só beneficiariam com essa aproximação, no respeito das competências técnicas e complementares da cada uma.

Obrigado pela vossa atenção.